PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de regência, orientação, ensino e acompanhamento musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil de São Vendelino, bem como de serviços de ensino musical nas instituições de ensino do Município, abrangendo atividades de musicalização, formação instrumental, ensaios e desenvolvimento artístico e cultural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: Aberto
DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 23 de Novembro de 2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO VIRTUAL: https://pregaobanrisul.com.br
ENVIO DE PROPOSTAS: até as 08 horas e 29 minutos, do dia 23 de Novembro de 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de regência e orientação musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil, bem como de ensino musical nas instituições de ensino do Município de São Vendelino/RS, conforme especificações,

quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site https://pregaobanrisul.com.br.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a senhora Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, https://pregaobanrisul.com.br/, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de regência, orientação e ensino musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil, bem como de ensino musical nas instituições de ensino do Município de São Vendelino/RS, conforme condições, quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes independentes, admitindo-se a participação da licitante em um ou ambos os lotes, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para cada um, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviços de regência, orientação e ensino musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil.	728 horas
02	Serviços de ensino musical nas instituições de ensino do Município	704 horas

1.3. Os serviços serão prestados presencialmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por profissionais devidamente qualificados, observados os cronogramas, as cargas horárias e as demais condições de execução previstas no Termo de Referência.

1.4. A carga horária estimada será de 14 horas semanais para o Lote 01, durante 52 semanas, e de 16 horas semanais para o Lote 02, durante 44

semanas, consideradas as particularidades do calendário escolar e das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

1.5. O valor global máximo estimado da contratação será de R$ 183.679,92 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), observados os valores máximos estabelecidos para cada lote, conforme discriminado no Termo de Referência.

1.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando-se, para fins de disputa e classificação, o valor total ofertado para cada lote.

1.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme os cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal, sendo o pagamento efetuado mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

1.8. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, observadas as condições e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico e anexar a proposta comercial, conforme modelo do ANEXO I, com a indicação do valor unitário por hora de serviço e do valor total para cada lote ofertado, considerando duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os custos necessários à integral execução do objeto, tais como remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação, materiais de apoio e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos para o respectivo lote, observadas as cargas horárias estimadas, as atividades compreendidas, os requisitos de qualificação profissional e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que contemplem apenas parte das atividades integrantes de um mesmo lote.

4.4. A licitante deverá considerar, na composição de seus preços, a disponibilização de profissionais em quantidade e com qualificação suficientes para o atendimento integral das atividades previstas no Termo de Referência, inclusive quando necessária a atuação de profissionais com diferentes especialidades musicais, sem que isso implique cobrança de valores adicionais além daqueles contratados.

4.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, a proposta final atualizada e devidamente assinada, adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada da documentação técnica exigida nesta seção.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. DECLARAÇÃO

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
a) Certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa)** dias.

5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, pelo período mínimo de 03 anos, consecutivos ou não, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Para o **Lote 01**, os atestados deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços de regência, direção musical, orientação, ensino ou acompanhamento técnico de grupos instrumentais e/ou vocais, admitindo-se experiências equivalentes desenvolvidas em instituições públicas ou privadas.

c) Para o **Lote 02**, os atestados deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços de ensino musical, musicalização, formação instrumental, oficinas de música ou atividades pedagógico-musicais, desenvolvidas em instituições de ensino, escolas de música, projetos educacionais, culturais ou sociais, públicos ou privados.

5.1.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – LOTE 01

a) Relação nominal dos profissionais indicados para a prestação dos serviços de ensino musical nas instituições de ensino do Município, com identificação das respectivas funções.

b) O profissional indicado como responsável pela regência e coordenação técnica e artística da Orquestra Municipal deverá apresentar diploma de graduação em Música, na modalidade bacharelado ou licenciatura, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

c) O profissional indicado como responsável pela regência e coordenação técnica e artística deverá comprovar experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em atividades de regência, direção musical ou condução de orquestras, bandas ou grupos instrumentais de natureza equivalente.

Obs. A experiência exigida na alínea anterior deverá ser comprovada mediante atestados, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, contratos acompanhados de documentos comprobatórios da execução ou outros documentos idôneos, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e os respectivos períodos de atuação.

d) Para os profissionais responsáveis, deverá ser apresentada documentação comprobatória de formação, capacitação ou aperfeiçoamento musical compatível com o instrumento ou grupo de instrumentos que será ministrado, mediante diploma, certificado de curso técnico, curso de formação musical, curso de especialização instrumental ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino, escola de música, conservatório, associação musical ou entidade de formação musical.

5.1.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – LOTE 02

a) Relação nominal dos profissionais indicados para a prestação dos serviços de ensino musical nas instituições de ensino do Município, com identificação das respectivas funções.

b) Diploma de graduação em Licenciatura em Música, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, referente a cada profissional indicado para a execução das atividades de ensino musical.

c) Atestado(s) que comprovem experiência anterior dos profissionais em atividades de ensino musical, musicalização, educação musical ou formação instrumental, desenvolvidas em instituições de ensino, escolas de música ou projetos educacionais, culturais ou sociais, sem exigência de tempo mínimo de experiência profissional.

5.1.5.4. DA INDICAÇÃO, DISPONIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, identificando os respectivos profissionais e as funções que desempenharão, de modo a demonstrar a possibilidade de atendimento às atividades previstas para o lote.

b) Não será exigida a comprovação de vínculo empregatício prévio ou exclusivo entre a licitante e os profissionais indicados, admitindo-se a demonstração de sua disponibilidade por meios juridicamente válidos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração,desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.6. A Pregoeira verificará junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.7. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações:

5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.9. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição

de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico

durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1,00 (um real)** no valor unitário do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos**e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de **05 (cinco)** minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja

requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO IV** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Nas hipóteses elencadas no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá formalização de contrato, por se tratar de entrega imediata, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no Art. 6º, inciso X, após a expedição da Autorização de Entrega e Nota de empenho.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar as condições do instrumento, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O objeto será executado mediante a prestação de serviços especializados de regência, orientação e ensino musical, abrangendo as atividades da Orquestra Municipal, do Grupo Vocal Infantojuvenil e das instituições de ensino do Município de São Vendelino/RS, conforme especificações, cargas horárias, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no respectivo instrumento contratual.

16.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente, por profissionais devidamente qualificados, nos locais, dias e horários definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observadas as particularidades de cada lote e as necessidades da Administração Municipal.

16.3. A execução ocorrerá de forma continuada, durante a vigência contratual, mediante programação e acompanhamento da Administração, sendo remuneradas exclusivamente as horas de serviços efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

16.4. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação, materiais de apoio de responsabilidade da CONTRATADA e demais custos diretos ou indiretos, estarão compreendidas nos preços contratados, sem ônus adicional à Administração.

16.5. DA EXECUÇÃO DO LOTE 01 – ORQUESTRA MUNICIPAL E GRUPO VOCAL INFANTOJUVENIL

16.5.1. O Lote 01 compreenderá a prestação de serviços de regência, coordenação artística, orientação, formação e ensino instrumental da Orquestra Municipal, bem como a orientação e condução das atividades do Grupo Vocal Infantojuvenil de São Vendelino.

16.5.2. A carga horária estimada será de 14 (quatorze) horas semanais, totalizando 728 (setecentas e vinte e oito) horas anuais, distribuídas, inicialmente, da seguinte forma:

a) 13 (treze) horas semanais destinadas às atividades da Orquestra Municipal, compreendendo aulas de iniciação musical, ensino e aperfeiçoamento instrumental, ensaios por grupos, ensaios gerais, regência e preparação de repertórios;

b) 01 (uma) hora semanal destinada aos ensaios e às atividades de orientação musical do Grupo Vocal Infantojuvenil.

16.5.3. A distribuição das horas destinadas à Orquestra Municipal poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme as necessidades pedagógicas, artísticas e organizacionais, respeitada a carga horária contratada.

16.5.4. As atividades de ensino instrumental deverão contemplar os instrumentos e as especialidades musicais integrantes da Orquestra Municipal, incluindo clarinete, saxofone, flauta transversal, trompete, trombone, entre outros, conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração.

16.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, capacitação e experiência compatíveis com as respectivas atividades, assegurando a presença de profissional habilitado para a regência e coordenação artística e de profissionais qualificados para o ensino instrumental e a orientação vocal.

16.5.6. A CONTRATADA deverá organizar as atividades de forma a assegurar a continuidade da formação musical, a evolução técnica dos participantes, a preparação dos repertórios e a realização dos ensaios necessários às apresentações e atividades culturais programadas pelo Município.

16.5.7. Os ensaios ocorrerão, preferencialmente, na Casa de Cultura Harry Seibert (Casa Canônica), podendo o local ser alterado pela Administração, mediante comunicação à CONTRATADA.

16.5.8. A participação da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil em apresentações, eventos e atividades culturais deverá observar a programação previamente estabelecida pela Administração, com a correspondente organização das atividades e contabilização das horas efetivamente prestadas, conforme as condições contratuais.

16.6. DA EXECUÇÃO DO LOTE 02 – ENSINO MUSICAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

16.6.1. O Lote 02 compreenderá a prestação de serviços de ensino musical e musicalização aos estudantes das instituições de ensino das redes municipal e estadual localizadas no Município de São Vendelino/RS, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
16.6.2. A carga horária estimada será de 16 (dezesseis) horas semanais, durante 44 (quarenta e quatro) semanas, totalizando 704 (setecentas e quatro) horas anuais, observados o calendário escolar e a programação das atividades.
16.6.3. As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em 02 (dois) dias por semana, inicialmente às quartas-feiras e sextas-feiras, podendo ocorrer alterações de dias, horários e locais, mediante definição da Administração, conforme as necessidades das instituições de ensino.
16.6.4. Os serviços deverão compreender atividades de musicalização, percepção rítmica e melódica, expressão musical, iniciação instrumental, práticas musicais individuais e coletivas e demais conteúdos compatíveis com as faixas etárias dos estudantes e os objetivos pedagógicos estabelecidos.
16.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e qualificação compatíveis com as atividades de ensino musical, observadas as exigências de habilitação técnica previstas neste Edital.
16.6.6. A organização das atividades deverá respeitar o calendário escolar, os horários de funcionamento das instituições, as orientações pedagógicas e as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

16.7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CONTROLE
16.7.1. A execução dos serviços deverá observar os cronogramas previamente definidos ou autorizados pela Administração, admitindo-se ajustes de horários, locais e distribuição das atividades, conforme as necessidades do serviço e respeitados os limites contratuais.
16.7.2. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a data, o local, o horário de início e término, a quantidade de horas prestadas e a descrição resumida das atividades desenvolvidas.
16.7.3. Os registros deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização contratual, acompanhados de relatório das atividades executadas, para fins de conferência, medição e ateste dos serviços.
16.7.4. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente prestadas, previamente autorizadas quando exigível, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por atividades não realizadas.

16.7.5. Eventuais ausências, atrasos, interrupções ou impossibilidades de execução deverão ser comunicados à Administração com a maior antecedência possível, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.
16.7.6. A reposição de atividades não realizadas dependerá de prévia autorização da Administração, devendo ocorrer em data e horário ajustados com a fiscalização, sem cobrança adicional ou duplicidade de horas.
16.7.7. A substituição de profissionais dependerá de prévia autorização da Administração, devendo os substitutos comprovar qualificação equivalente ou superior à exigida para as respectivas funções, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
16.7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
16.7.9. A Administração poderá determinar a correção de irregularidades, a adequação de atividades executadas em desconformidade ou a substituição de profissionais cuja atuação não atenda às exigências contratuais, mediante justificativa e observados os procedimentos cabíveis.

16.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:
a) Formalizar a contratação e emitir as ordens de início ou demais autorizações necessárias à execução dos serviços;
b) Definir e comunicar à CONTRATADA os locais, dias, horários, cronogramas e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
c) Disponibilizar os espaços e a infraestrutura sob sua responsabilidade necessários à realização das aulas, ensaios e demais atividades musicais;
d) Organizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a programação das atividades da Orquestra Municipal, do Grupo Vocal Infantojuvenil e das instituições de ensino;
e) Promover a articulação necessária com as instituições de ensino e demais espaços envolvidos na execução dos serviços;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Fiscal do Contrato, Danieli Meurer Bruch, sob a gestão da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
g) Conferir os registros de frequência, os relatórios de atividades e os demonstrativos de horas apresentados pela CONTRATADA;
h) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis;
i) Autorizar, quando necessário, ajustes de cronograma, reposições de atividades e substituições de profissionais, observadas as condições

contratuais;
j) Atestar os serviços efetivamente executados e comprovados, para fins de medição e pagamento;
k) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
l) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

16.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar integralmente os serviços contratados, observadas as especificações, cargas horárias, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;
b) Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente, devidamente qualificados e com formação, capacitação e experiência compatíveis com as atividades que desempenharão;
c) Assegurar a continuidade e a regularidade das aulas, ensaios, atividades de regência, orientação e formação musical, conforme a programação estabelecida pela Administração;
d) Cumprir os horários, locais e cronogramas definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
e) Desenvolver as atividades com qualidade técnica, organização pedagógica, responsabilidade profissional e respeito às características e necessidades dos participantes;
f) Manter profissional responsável pela regência e coordenação artística da Orquestra Municipal, quando contratada para o Lote 01, observadas as qualificações exigidas;
g) Manter registros individualizados e fidedignos das horas efetivamente prestadas por cada profissional, com identificação das atividades realizadas, datas, horários e locais de execução;
h) Apresentar mensalmente os relatórios de atividades e os demonstrativos de horas necessários à conferência, medição e fiscalização dos serviços;
i) Comunicar tempestivamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução das atividades, inclusive ausências de profissionais, dificuldades operacionais ou necessidade de alteração de cronograma;
j) Providenciar, quando necessário e mediante autorização da Administração, a reposição das atividades não realizadas, sem cobrança adicional ou duplicidade de horas;
k) Solicitar autorização prévia para substituição de profissionais, apresentando

a documentação comprobatória da qualificação dos substitutos;
l) Responsabilizar-se integralmente pela remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
m) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e demais custos necessários à prestação dos serviços, sem cobrança adicional à Administração;
n) Zelar pela conservação dos espaços, instrumentos, equipamentos e demais bens disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;
o) Orientar seus profissionais a observar as normas de funcionamento, segurança, disciplina e convivência dos locais em que as atividades forem desenvolvidas, especialmente nas instituições de ensino;
p) Manter conduta ética e respeitosa no relacionamento com estudantes, integrantes da Orquestra Municipal, participantes do Grupo Vocal Infantojuvenil, servidores e demais envolvidos nas atividades;
q) Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização relacionados à execução contratual;
r) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e atendidos os demais requisitos legais.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de

Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa da contratação, supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à sua regular execução.

17.4. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Danieli Meurer Bruch, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento dos cronogramas, conferir os registros individualizados de horas e os relatórios de atividades, avaliar a conformidade dos serviços executados e registrar eventuais irregularidades, solicitando as providências necessárias à sua correção.

17.5. A medição dos serviços e o ateste das respectivas Notas Fiscais somente ocorrerão após a conferência das horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas por registros e relatórios de execução, e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O valor mensal devido corresponderá à multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização pelo valor unitário contratado para o respectivo lote, não sendo devido pagamento por horas não realizadas ou contabilizadas em duplicidade.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório mensal contendo a identificação do lote, dos profissionais, dos locais ou instituições atendidos, das atividades desenvolvidas e das horas executadas, acompanhado dos respectivos controles individualizados.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a conferência e aprovação da medição mensal pela fiscalização contratual, correspondendo exclusivamente às horas aprovadas, e deverá identificar o Município de São

Vendelino/RS, a CONTRATADA, o contrato, o procedimento licitatório, o lote, o período de execução, a quantidade de horas, o valor unitário e o valor total.

18.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços, à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e à regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.6. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os valores faturados e a medição aprovada ou qualquer outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção necessária, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, conforme a legislação vigente e o regime tributário aplicável à CONTRATADA.

18.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2027 – Manutenção Ensino Fundamental
Despesa Principal: 6010
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Fonte de Recursos: STN 500

II – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Ação: 2064 – Fundo da Cultura – Manut. de Atividades e Espaços Culturais
Despesa Principal: 6155
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Fonte de Recursos: STN 500

III – DESPORTO E TURISMO
Ação: 2097 – Manutenção Atividades de Lazer e Desporto
Despesa Principal: 6096
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Fonte de Recursos: STN 500

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa

hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no qual será realizado o certame, mediante utilização da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Formulário padrão de Proposta;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site: https://pregaobanrisul.com.br/, bem como seus extrato publicado no Jornal Cidades e no Diário da FAMURS.

São Vendelino, 09 de Novembro de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa_____
Endereço_____
CNPJ/MF/Nº_____ Insc. Estadual:_____
Fone:_____ E-mail_____
Data da abertura: 23/11/2026 Horário: 08h30min

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2026**, referente à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de regência, orientação e ensino musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil, bem como de ensino musical nas instituições de ensino do Município de São Vendelino/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições, cargas horárias, especificações, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e, especialmente, no Termo de Referência – ANEXO III, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO E MARCA	VALOR ORÇADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico: 030/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informa-se que os documentos referentes ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação **"ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA" e "ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR"**. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral dos referidos anexos, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto da concessão e ao correto atendimento às exigências editalícias.

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO n° .../2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, n° 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Régis Paulo Fritzen**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **.....**, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a) **.....**, portadora do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado pelo CONTRATANTE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, conforme o resultado da licitação, os atos de adjudicação e homologação e a proposta vencedora, regendo-se pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de regência, orientação e ensino musical da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil, bem como de ensino musical nas instituições de ensino do Município de São Vendelino/RS, conforme o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA.

2.2. Os serviços deverão atender integralmente às especificações, cargas horárias, quantitativos, requisitos de qualificação profissional e demais condições de execução estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência – ANEXO III, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, vinculando as partes ao cumprimento das respectivas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta vencedora, correspondentes ao(s) lote(s) adjudicado(s), conforme discriminado abaixo:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01					
02					

3.1.1. Deverá(ão) constar do presente contrato exclusivamente o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme o resultado do procedimento licitatório.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R$ xxx (xxx), correspondente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, observados os valores unitários por hora constantes da proposta vencedora.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas de serviços efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, mediante aplicação do valor unitário por hora contratado para o respectivo lote, observados os quantitativos e limites estabelecidos neste instrumento.

3.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação, materiais de apoio de responsabilidade da CONTRATADA e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

3.5. Não serão objeto de pagamento as horas relativas a serviços não executados, não comprovados, contabilizados em duplicidade ou realizados em desacordo com as condições contratuais e não aceitos pela fiscalização.

3.6. Na hipótese de atuação simultânea de profissionais distintos, as horas serão contabilizadas individualmente, considerando o tempo efetivamente trabalhado por cada profissional, desde que a execução tenha sido previamente autorizada pela Administração, devidamente registrada e compreendida nos quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta

bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O pagamento será efetuado com base nas horas de serviços efetivamente prestadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização contratual, mediante aplicação do valor unitário por hora contratado para o respectivo lote, observados os quantitativos e limites estabelecidos no contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório mensal contendo a identificação do lote, dos profissionais responsáveis, dos locais ou instituições atendidos, das atividades desenvolvidas e das horas executadas, acompanhado dos respectivos registros individualizados.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a conferência e aprovação da medição mensal pela fiscalização contratual, correspondendo exclusivamente às horas aprovadas, e deverá identificar o Município de São Vendelino/RS, a CONTRATADA, o número do contrato, o procedimento licitatório, o lote, o período de execução, a quantidade de horas, o valor unitário e o valor total devido.

4.5. Na hipótese de atuação simultânea de profissionais distintos, as horas serão contabilizadas individualmente, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas, não sendo admitida a cobrança de horas em duplicidade ou superiores às efetivamente executadas.

4.6. Não serão objeto de pagamento as horas relativas a serviços não realizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições contratuais e não aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e expressamente reconhecidas pela Administração.

4.7. Nos valores contratados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação, materiais de apoio de responsabilidade da CONTRATADA e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à CONTRATADA.

4.9. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos relatórios apresentados ou divergência entre os valores faturados e a medição aprovada, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando a liquidação e o pagamento da parcela afetada condicionados ao saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, quando cabível.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata die), até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2027 – Manutenção Ensino Fundamental
Despesa Principal: 6010
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Fonte de Recursos: STN 500

II – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Ação: 2064 – Fundo da Cultura – Manut. de Atividades e Espaços Culturais
Despesa Principal: 6155
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Fonte de Recursos: STN 500

III – DESPORTO E TURISMO
Ação: 2097 – Manutenção Atividades de Lazer e Desporto
Despesa Principal: 6096
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
Fonte de Recursos: STN 500

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento

dos demais requisitos legais.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, será admitido o reajuste dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual e as disposições legais aplicáveis.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível e devidamente comprovado, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e análise da Administração, observada a distribuição contratual dos riscos.

6.5. A prorrogação contratual dependerá de justificativa da Administração, demonstração da manutenção das condições vantajosas para o Município, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto será executado mediante a prestação de serviços especializados de regência, orientação e ensino musical, conforme o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, observadas as especificações, cargas horárias, cronogramas, requisitos de qualificação profissional e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. A execução dos serviços deverá observar as particularidades de cada lote contratado, conforme segue:

I – LOTE 01 – ORQUESTRA MUNICIPAL E GRUPO VOCAL INFANTOJUVENIL: prestação de serviços de regência, coordenação artística, orientação e ensino musical, incluindo ensaios coletivos, instrução de instrumentos musicais, preparação de repertórios, orientação vocal e acompanhamento das atividades da Orquestra Municipal e do Grupo Vocal Infantojuvenil, com carga horária estimada de 14 (quatorze) horas semanais, totalizando 728 (setecentas e vinte e oito) horas anuais, distribuídas, em regra, em 13 (treze) horas semanais para a Orquestra Municipal e 1 (uma) hora semanal para o Grupo Vocal Infantojuvenil.

II – LOTE 02 – ENSINO MUSICAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: prestação de serviços de ensino musical e musicalização nas instituições de ensino atendidas pelo Município de São Vendelino/RS, mediante atividades pedagógicas compatíveis com as faixas etárias dos alunos, com carga horária estimada de 16 (dezesseis) horas semanais, durante 44 (quarenta e quatro) semanas, totalizando 704 (setecentas e quatro) horas anuais, observados o calendário escolar e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

7.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de São Vendelino/RS, conforme a natureza das atividades, podendo compreender escolas, espaços culturais, locais de ensaio e demais ambientes destinados às atividades musicais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Os dias, horários e locais de execução serão definidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, podendo sofrer ajustes em razão das necessidades administrativas, do calendário escolar, da programação cultural e da organização das atividades, mediante comunicação à CONTRATADA, respeitados os limites contratuais.

7.5. Eventuais ausências, atrasos, interrupções ou impossibilidades de execução deverão ser comunicados à CONTRATANTE com a maior antecedência possível, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante reposição das atividades, quando autorizada pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

7.6. A substituição de profissionais indicados para a execução dos serviços dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para a respectiva função, mediante apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.
8.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando os espaços e a infraestrutura de

responsabilidade do Município, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

8.1.3. Definir, organizar e comunicar à CONTRATADA os cronogramas, dias, horários e locais de realização das atividades, observadas as necessidades da Orquestra Municipal, do Grupo Vocal Infantojuvenil e das instituições de ensino atendidas, conforme o(s) lote(s) contratado(s).

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cargas horárias, a regularidade das atividades, a qualificação dos profissionais e a observância das demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

8.1.5. Conferir e avaliar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre as atividades realizadas, os registros de frequência e as horas efetivamente executadas, para fins de aprovação da medição e processamento do pagamento.

8.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.7. Analisar e autorizar, quando cabível, eventuais alterações de cronograma, reposições de atividades, atuação simultânea de profissionais e substituições de integrantes da equipe técnica, observados os requisitos contratuais e o interesse público.

8.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades, especialmente quanto ao planejamento pedagógico, à programação cultural e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

8.1.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9.1. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as especificações, cargas horárias, cronogramas, requisitos técnicos e demais exigências da contratação.

9.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, atendendo integralmente aos requisitos de qualificação técnica e profissional exigidos para o(s) lote(s) contratado(s).

9.1.3. Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e cargas horárias definidos pela CONTRATANTE, observando o planejamento das atividades, o calendário escolar e a programação cultural, conforme o(s) lote(s) contratado(s).

9.1.4. Garantir a regularidade, a pontualidade e a continuidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas nas atividades musicais.

9.1.5. Comunicar à fiscalização contratual, com a maior antecedência possível, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo ausências, atrasos, impedimentos de profissionais ou necessidade de alteração dos cronogramas.

9.1.6. Providenciar, quando necessário, a substituição de profissionais, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, assegurando que os substitutos possuam qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para as respectivas funções, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.1.7. Realizar a reposição de atividades não executadas, quando determinada ou autorizada pela CONTRATANTE, em datas e horários previamente ajustados, sem cobrança adicional ou duplicidade de horas.

9.1.8. Desenvolver as atividades com qualidade técnica, responsabilidade, organização e observância das orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, respeitada a autonomia técnica dos profissionais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.9. Manter registros individualizados e atualizados dos serviços executados, contendo a identificação dos profissionais, as datas, os horários de início e término, os locais de realização, as atividades desenvolvidas e a quantidade de horas efetivamente prestadas.

9.1.10. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, relatório mensal detalhado das atividades realizadas, acompanhado dos registros necessários à conferência e à medição dos serviços pela fiscalização contratual.

9.1.11. Zelar pela adequada utilização e conservação dos espaços, equipamentos, instrumentos musicais e demais materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de utilização inadequada, quando comprovada sua responsabilidade.

9.1.12. Manter conduta profissional compatível com o ambiente educacional e cultural, observando as normas internas dos locais de atendimento, o respeito aos alunos e participantes e as disposições legais aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes.

9.1.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, transporte, alimentação e demais custos de sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE.
9.1.15. Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários, apresentando documentos e registros pertinentes e adotando, nos prazos estabelecidos, as providências destinadas à correção de irregularidades constatadas.
9.1.16 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à capacidade técnica e à disponibilidade de profissionais habilitados.
9.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução contratual, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.
9.1.18. Não transferir a terceiros a execução das obrigações contratuais em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observadas as regras aplicáveis à subcontratação.
9.1.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Danieli Meurer Bruch, designada para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual substituição mediante ato da autoridade competente.

10.3. Constituem atribuições da fiscal do contrato, dentre outras previstas na legislação vigente:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as particularidades do(s) lote(s) contratado(s);

b) verificar o comparecimento dos profissionais, o cumprimento das cargas horárias e a observância dos dias, horários e locais estabelecidos para a realização das atividades;
c) conferir a carga horária efetivamente executada por cada profissional, inclusive nos casos de atuação simultânea, bem como registrar eventuais ausências, atrasos, reposições ou outras ocorrências relevantes para fins de medição e pagamento;
d) verificar a apresentação dos relatórios mensais, registros individualizados de execução, controles de frequência e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados;
e) acompanhar o cumprimento das condições de execução, dos requisitos de qualificação profissional e das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
f) verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à Orquestra Municipal, ao Grupo Vocal Infantojuvenil e às instituições de ensino atendidas, conforme o(s) lote(s) contratado(s);
g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;
h) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos e informações necessários ao adequado acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
i) conferir e aprovar as medições mensais, verificando a correspondência entre os relatórios apresentados, os registros de execução e as horas efetivamente prestadas, para fins de ateste das Notas Fiscais e encaminhamento ao pagamento; e
j) comunicar à gestora do contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração ou extinção contratual, ou outras providências administrativas.

10.4. A fiscalização poderá determinar, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, a reposição das atividades não executadas, mediante ajuste prévio de cronograma, ou a glosa das horas correspondentes, vedado o pagamento por serviços não efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela atuação dos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à qualidade técnica das atividades desenvolvidas e aos danos decorrentes de sua execução, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar

indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida coma CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino, RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

CONTRATANTE
Régis Paulo Fritzen - Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxx- Representante Legal

Danieli Meurer Bruch
Agente Fiscalizadora

Luciane Haefliger
Gestora

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS n° 111.204